

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 05, DE 03 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa IPE Prev nº 16, de 30 de setembro de 2022, e dá prosseguimento às medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, a partir do retorno gradual e seguro do trabalho na modalidade presencial.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 56.474, de 28 de abril de 2022, que alterou o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Na Instrução Normativa IPE Prev nº 16, de 30 de setembro de 2022, que dá prosseguimento às medidas complementares e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, a partir do retorno gradual e seguro do trabalho na modalidade presencial, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I - Fica alterado o *caput* do art. 2º e inseridos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º As atividades presenciais serão retomadas, nos termos desta Instrução Normativa, respeitando o que determina a legislação federal, estadual, municipal e as normas e orientações das autoridades sanitárias, assim como as determinações do Comitê de Monitoramento da pandemia do COVID-19.

§1º. Fica facultada a utilização de máscara de proteção facial para acesso e circulação nas dependências do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev nos termos da Instrução Normativa Conjunta IPE Prev e IPE Saúde nº 03, de 11 de abril de 2022.

§2º. Recomenda-se a utilização de máscara de proteção facial durante o atendimento ao público externo e durante a utilização dos elevadores do Edifício-sede.

§3º. *Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial nas perícias médicas.*

II - Fica alterado o *caput* do art. 4º e revogados os §§ 1º e 2º, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 4º As gerências poderão organizar escalas com alternância de início da jornada de trabalho, quando necessário à observância dos protocolos sanitários aplicáveis, em especial ao limite máximo de ocupação dos ambientes, bem como para evitar aglomerações em elevadores e demais espaços coletivos.

III - Ficam inseridos os §§ 5º e 6º no art. 5º, com a seguinte redação:

§5º *Fica vedado o regime de teletrabalho ao servidor que:*

I - esteja em estágio probatório;

II - esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, assim como tenha sofrido penalidade nos dois anos anteriores ao pedido;

III - tenha apresentado resultado insatisfatório durante o regime excepcional de teletrabalho decorrente da pandemia de COVID-19, conforme verificado pela chefia imediata;

IV - perceba adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho parcial.

§6º *O servidor que obtiver autorização excepcional para desempenhar, total ou parcialmente, suas atividades em regime de teletrabalho:*

I - não poderá perceber auxílio transporte ou alimentação referente aos dias em que esteja autorizado a não comparecer ao local de trabalho;

II - deverá comparecer presencialmente ao trabalho sempre que convocado.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até 31 de maio de 2022 ou até que sobrevenha a regulamentação do regime de teletrabalho de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 4 de Maio de 2022

Protocolo: **2022000711516**

Publicado a partir da página: **347**